

**CONTRATO Nº 124/2023 PROCESSO Nº 81/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023.**

Que entre si realizam, de um lado o Município de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CGC/MF n.º 87.613.212/0001 - 22, com sede na Rua do Comércio, cidade de Erval Seco, representada neste ato pelo Prefeito Municipal LEONIR KOCHÉ, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n.º. 373.242.250.04 e portador da Cédula de Identidade sob n.º 8022227568 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Emílio Falcão 05, nesta cidade de Erval Seco/RS, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA, com sede na Avenida Setecentos s/n, Sala 04, Galpão 017, Módulos 13 e 14, Terminal Intermodal da Serra na cidade de Serra/ES, Cep n.º 29.161-414, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.329.312/0001-81, doravante denominada CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, no Edital de Pregão n.º 25/2023 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de materiais eletrônicos para suprir a necessidade do município de Erval Seco, conforme a seguir:

ITEM	PRODUTO/MARCA	QUANT	UN.	V.R.UNIT R\$
06	Drone modelo com câmera que grava vídeos em Resolução 4K - 60FPS e fotos em resolução de 48 megapixels, distância de controle de até 12 Km e que pode voar por até 34 minutos. Drone modelo mais atual, com o que existe de mais avançado em tecnologias para esse perfil de produto, com no mínimo uma câmera que grava vídeos em resolução 4K 60FPS e fotos em resolução de 48 megapixels. Com sensores de obstáculos em três direções, importante para segurança. que alcance uma distância mínima de controle de até 10 Km e possa voar por no mínimo 30 minutos, entre uma série de outras funcionalidades. Características na Autonomia de voo 30 / 40minutos. Bateria do drone Li-ion mínimo de 2440 mAh Distância de controle, mínimo de 10.000 metros;Resolução de transmissão 1080p, Velocidade mínima de 30,6 Km/h. Resistência ao vento Escala 5 - 8.5 - 10.5 m/s ou 30 - 37,8km. Resolução mínima de vídeo 4K 60FPS, 1080p 120FPS, ISO 100-6400 (manual), FOV 82°, 150 Mbits, Formato dos vídeos MP4/MOV (H.264/H.265) Sensor da câmera 48MP, ISO 100-6400 (manual), 8064×6048px. Formato das fotos JPEG/DNG (RAW). Estabilização e Giro de 90° da câmera e sensores de detecção Frontal, traseiro, inferior.Com controle remoto com visor, não precisando adaptar ao celular e com duração de bateria de no mínimo 4 horas. Que acompanhe bolsa para condução, duas baterias e carregador específico do produto.DJI017	01	un	8.299,80

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A Contratada deverá proceder a entrega física e técnica dos objetos da aquisição, em descrições consoantes à proposta e ao edital de licitação, no prazo de trinta dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento, na sede administrativa do Município, sita na Avenida do Comércio, n.º 364, na cidade de Erval Seco- RS, livre de frete ou quaisquer despesas adicionais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA**

A Contratada receberá o valor total de R\$ 8.299,80 (oito mil duzentos e noventa e nove reais e oitenta centavos). O pagamento será realizado 15 dias após a entrega dos itens, e a emissão da nota fiscal por depósito/DOC em conta bancária. A empresa deverá informar o número da conta, a agência e o Banco.

O preço cotado será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, podendo sofrer reequilíbrio econômico-financeiro após noventa dias de sua vigência, para mais ou para menos, de acordo com as variações dos preços de mercado devidamente comprovados. O preço poderá ser alterado, na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93 e, nos termos da letra “d” do supracitado artigo o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

CLÁUSULA QUARTA – O Município será isento de toda e qualquer obrigação que lhe for atribuída neste instrumento, especialmente quanto ao pagamento, objeto da aquisição e fornecimento não for(em) entregue(s) pela Contratada no prazo previsto na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA – O recebimento dos itens, dar-se-á na forma estabelecida pela Lei Federal n.º 8.666/93, em seu Art. 73.

CLÁUSULA SEXTA – Conforme estabelece o Art. 76 da Lei n.º 8.666/93, se objeto apresentarem especificações em desacordo com o estabelecido no Edital, o Município poderá rejeitar o seu recebimento, bem como declarar a inidoneidade do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, vigorando para o exercício financeiro de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração do Município, que anotarà em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da Contratada pela boa execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - A Contratada compromete-se a manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação apresentadas por ocasião da Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente Contrato, por parte da Contratada, ensejará uma indenização ao Município, de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo pagamento, sem o prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento, no edital da Pregão Eletrônico n.º 25/2023 e aplicações de sanções administrativas previstas nos artigos 86 à 88, seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93, sendo que a execução do contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual ensejará multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, mais a pena de suspensão do direito de licitar por prazo de um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 25/2023, para todos os fins que se fizerem necessários, cujas disposições devem ser observadas pela Contratada independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A entrega será realizada 30 dias após a solicitação do setor de compras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das dotações abaixo:

03.001.14.422.0129.1003.4.4.90.52.00	Aquisição de Equipamentos para o Conselho Tutelar
12.003.27.812.0125.1106.4.4.90.52.00	Execução de Emendas Parlamentares e Convênios no Desnorto
12.001.23.695.0126.1107.4.4.90.52.00	Execução de Emendas Parlamentares e Convênios no Turismo
12.002.13.392.0111.1105.4.4.90.52.00	Execução de Emendas Parlamentares e Convênios na Cultura
12.002.13.392.0111.1105.4.4.90.52.00	Execução de Emendas Parlamentares e Convênios na Cultura

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes.

16.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

16.3. Aplica-se a este contrato, subsidiariamente àquilo que for omissivo, as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da cidade de Seberi/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

17.2. E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Eral Seco, RS, 31 de julho de 2023.

LEONIR KOCHÉ  
Prefeito Municipal

BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA  
Empresa contratada

DE ACORDO E DATA SUPRA

ASSESSORIA JURIDICA

